



315ª ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CARAGUAPREV.

Aos quatro dias do mês de maio dois mil e vinte e três, às 15h, o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev realizou reunião extraordinária online por meio da plataforma digital Google Meet. Presentes à reunião o Presidente do Conselho Deliberativo Marcus da Costa Nunes Gomes, os membros, Ivone Cardoso Vicente Alfredo, Marcia Denise Gusmão Coelho, Ronaldo Cheberle, Gilceli de Oliveira Ubiña, Ivy Monteiro Malerba, Valeria Regina Rodrigues De Lima. Ausente a conselheira Rosemeire Maria de Jesus. Presentes também à reunião o Presidente do CaraguaPrev Pedro Ivo de Sousa Tau, a Diretora Financeira Luana Forcioni Guedes, a Diretora de Benefícios Rose Ellen de Oliveira Faria, o Diretor Administrativo Paulo Henrique Passos do Nascimento e o Procurador Jurídico do CaraguaPrev Alexandre Santana de Melo. O Presidente do Conselho aguardou para iniciar a reunião até as 15h e 15min, pois a Conselheira Gilceli de Oliveira Ubiña, autora do requerimento a ser discutido na presente reunião ainda não estava presente. Após este horário o Presidente deu abertura a reunião sem a presença da Conselheira Gilceli, agradeceu a presença dos demais e elencou o item da pauta sendo: 1) Requerimento de Conselheiro. O Presidente do Conselho deixou registrado que o requerimento foi enviado por e-mail a todos os Conselheiros previamente no ato da convocação, não sendo necessário fazer a leitura do requerimento, o que foi aprovado pelo Conselheiros presentes. Em seguida, passou a palavra ao Procurador Jurídico do CaraguaPrev para fazer a explanação e defesa sobre o requerimento da Conselheira Deliberativa do CaraguaPrev Gilceli de Oliveira Ubina, que solicita esclarecimentos sobre as demandas judiciais em que envolve os direitos dos servidores públicos municipais aposentados beneficiários/segurados junto ao CaraguaPrev, a falta de isonomia e impessoalidade na condução dos processos envolvendo a mesma matéria (progressão funcional/promoção horizontal) e consequente interposição ou não de recurso a instancias superiores. O Procurador Jurídico iniciou informando que na Ata n.º 133 da reunião ordinária da Diretoria Executiva, realizada em 20/09/2021 e na Ata n.º 292, da reunião ordinária do Conselho Deliberativo realizada em 23/09/2021, onde se tratou das Ações Judiciais de Progressão e Promoção dos Inativos. A progressão e promoção dos ativos que a Prefeitura concedeu em 2019, para os inativos que ingressaram judicialmente, nos anos de 2020 e 2021 estavam sendo deferidos em juízo e a Prefeitura também têm reconhecido o direito e não estava recorrendo. A instrução Normativa do



CaraguaPrev n.º 19, de 02/03/2017, bem como o Decreto Municipal n.º 623/17, dá amparo para a não interposição de recursos, dessa forma agilizamos os recebimentos por parte dos inativos e evitamos o aumento da dívida judicial, já que as ações ajuizadas no JEC não há condenação do CaraguaPrev em honorários de sucumbência, situação que ocorre se recorrermos. Os Juizados Especiais Cíveis têm como intuito resolver causas de menor complexidade com maior rapidez, buscando, sempre que possível, o acordo entre as partes. São consideradas causas cíveis de menor complexidade aquelas cujo valor não exceda a 40 salários mínimos, já a Justiça comum é competente para julgar ações com qualquer valor de causa. Ao contrário da Justiça comum, em que somente com a decisão judicial concedendo os benefícios da justiça gratuita é que a parte será dispensada do recolhimento de custas e honorários advocatícios, no JEC não há necessidade de recolhimento de custas e os honorários somente são fixados em sede recursal. Portanto, a sugestão da Procuradoria do Instituto nos anos de 2020 e 2021 foi de adotar o mesmo procedimento da Prefeitura, em cumprimento a IN n.º 19/2017 e o Decreto Municipal n.º 623/17, não recorrer nestas hipóteses, ou seja, nas ações ajuizadas apenas no juizado especial cível, mantendo os recursos das ações ajuizadas na Justiça comum, sugestão esta que foi aprovada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo no ano de 2021. Informou que houve uma mudança de jurisprudência ao longo dos anos de 2022 e 2023, tendo em vista que o direito é volátil, a palavra final sobre a aplicação da lei caberá ao judiciário. A previsibilidade, portanto, não emana do texto legal, mas sim das decisões e da uniformidade do sistema decisional. Assim, apresentou o relatório, onde o CaraguaPrev obteve êxito em 12 (doze) ações judiciais sobre a matéria de progressão e promoção funcional, com decisões favoráveis tanto na Justiça Comum quanto no Juizado Especial Cível, o que gerou uma economia aos cofres do CaraguaPrev com despesas judiciais no valor aproximado de R\$ 749.974,00 (setecentos e quarenta e nove mil e novecentos de setenta e quatro reais), de valores retroativos dos últimos 05 (cinco) anos, não estando computados a condenação mensal e por todo o período em que o aposentado receberia até o seu falecimento. Apresentou também o relatório das ações judiciais vencidas pelos aposentados, mas que o CaraguaPrev impugnou os valores que estavam excessivos, obtendo uma considerável redução dos valores, trazendo uma economia aos cofres da Autarquia de R\$ 247.554,69 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), ou seja, somando os processos judiciais vencidos mais os processos judiciais com redução do valor da causa, o CaraguaPrev logrou êxito em economizar até o momento, aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Diante de tais fatos, com a alteração da jurisprudência, cabe ao jurídico o dever



de ingressar em todas as fases recursais, sempre no intuito de preservar o CaraguaPrev, como trata a Lei Municipal n.º 59, art. 79-C, incisos XIII e XIV, “*Art. 79-C Compete a Procuradoria Jurídica, sem prejuízo de outras atribuições específicas dentro da especialidade e âmbito de sua competência: XIII - propor as ações judiciais e praticar atos processuais de interesse da Autarquia, acompanhando-as até a última instância judicial, especialmente a execução fiscal da Dívida Ativa; XIV - defender a Autarquia nas ações judiciais propostas contra ela, contestando-as, oferecendo os recursos judiciais admitidos até a última instância judicial, quando for o caso e praticar demais atos processuais;*”, agindo em conformidade com a legislação municipal, defendendo os interesses do CaraguaPrev e aos princípios da Administração Pública expressos no artigo 37 da Constituição Federal que são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Após a apresentação do Procurador Jurídico, o Presidente do Conselho disse não haver dúvidas quanto a clareza do texto da Lei Complementar 59/15, onde a competência para o ingresso ou não dos recursos em suas situações, seja JEC ou Justiça Comum, ou ainda em outras que se apresentem, é exclusiva da Procuradoria Jurídica do CaraguaPrev, o que foi compreendido e apoiado pelos presentes. Em seguida, o mesmo, abriu para perguntas ou solicitações dos demais Conselheiros. O Conselheiro Ronaldo solicitou que fossem enviados todos os processos judiciais de forma digital para ciência dos Conselheiros, o que foi aprovado. Também deixa consignado que a Conselheira Gilceli está usando o Conselho Deliberativo para benefício próprio, já que possui ação judicial contra o CaraguaPrev sobre a matéria discutida. Às 15h e 35min as Conselheiras Gilceli de Oliveira Ubiña e Ivy Monteiro Malerba ingressaram na reunião. O Presidente do Conselho abriu a palavra à Conselheira Gilceli que fez um resumo sobre o seu requerimento e deixou consignado que solicita que fossem retomadas as reuniões de forma presencial do Conselho Deliberativo e que irá ingressar no Ministério Público quanto à mecânica dos recursos nas ações judiciais de progressão e promoção. Após as considerações da Conselheira o Presidente do Conselho solicitou que o Procurador realizasse a apresentação novamente de forma resumida, o que foi feito na sequência. O Presidente do Conselho encerrou a abertura das falas dos Conselheiros e passou para os itens relacionados ao requerimento da Conselheira, passando em votação o item A. “*Seja respondido os devidos esclarecimentos citados acima, no prazo de 10 (dias) a contar do protocolo deste requerimento;*” o que foi aprovado por todos os Conselheiros, com prazo a contar da data desta reunião extraordinária. O item B. “*Seja pautado esse tema junto ao conselho deliberativo na reunião seguinte ao protocolo deste requerimento com a devida leitura e em seguida votação para a solicitação de suspensão pela instituição de todos os*



processos judiciais que estão ativos pelo prazo de 60 (sessenta dias) para que nenhum segurado/beneficiário seja tratado sem isonomia e com parcialidade o que é vedado pelos princípios da administração pública e pelo Art.6º, inciso IV da Lei Complementar Nº 59 de 2015;”, passado em votação, os membros Marcia, Ronaldo, Valeria e Ivone não aprovam e os membros Gilceli e Ivy aprovam, assim por maioria de votos o item B foi reprovado. Passado ao item C. “Seja apresentado um relatório tanto para diretoria executiva quanto para o conselho deliberativo de todos os processos que envolvem os beneficiários/segurados inativos que judicializaram a matéria de progressão e promoção funcional seja na via do Juizado Especial e Justiça Comum, demonstrando todos os atos judicial feito pelo procurador autárquico e se esses atos estão compatíveis com que foi aprovado nas reuniões supracitadas e se os segurados/beneficiários tiveram tratamento isonômico e impessoal nas matérias judiciais idênticas;”, o que foi aprovado por todos os Conselheiros presentes. O item D. “Seja dado ciência a todos os membros do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva deste Requerimento com cópia e o devido protocolo de recebimento;”, item prejudicado, pois já foi discutido dado ciência a todos na presente reunião. Item E. “Seja imediatamente aberto uma sindicância interna para apuração das supostas irregularidades apresentadas e com ciência para todos os segurados/beneficiários”, passado em votação, os membros Marcia, Ronaldo, Valeria e Ivone não aprovam e os membros Gilceli e Ivy aprovam, assim por maioria de votos o item E foi reprovado. Nada mais havendo a tratar, encerrada a reunião pelo Presidente do Conselho Deliberativo às 16h e 40min, lavrada a competente Ata, que segue, para aprovação dos membros do Conselho Deliberativo.

Marcus da Costa Nunes Gomes
Presidente do Conselho Deliberativo



Marcia Denise Gusmão Coelho
Membro do Conselho Deliberativo



Ivy Monteiro Malerba
Membro do Conselho Deliberativo



Ivone Cardoso Vicente Alfredo
Membro do Conselho Deliberativo



Ronaldo Cheberle
Membro do Conselho Deliberativo



Gilceli de Oliveira Ubiña
Membro do Conselho Deliberativo





Valeria Regina Rodrigues De Lima
Membro do Conselho Deliberativo

Alexandre Santana de Melo
Procurador Jurídico do CaraguaPrev

Pedro Ivo de Sousa Tau
Presidente do CaraguaPrev
Certificado ANBIMA CPA-10



Luana Moussalli Forcioni Guedes
Diretora Financeira
Certificado ANBIMA CPA-10



Paulo Henrique Passos do Nascimento
Diretor Administrativo



Rose Ellen de Oliveira Faria
Diretora de Benefícios

